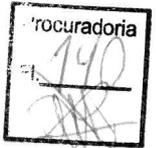




ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**



Parecer nº 041/2019.

Processo Administrativo nº 2018/21.110.

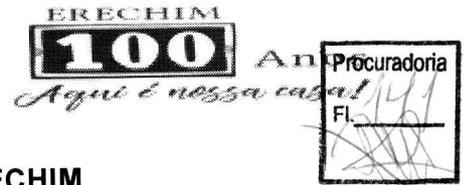
Assunto: Parceria Público-Privada. Centro Educativo Santo Agostinho. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem caráter eminentemente opinativo e consultivo não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem.

O expediente chegou à Procuradoria Geral do Município no dia 04/02/2019 para manifestar-se acerca da legalidade da proposta de parceria com o Município, formulada pela entidade Centro Educativo Santo Agostinho, para implantação de projeto, mediante inexigibilidade de chamamento público, com recursos advindos do IR/2017 (fls. 02/04).

Dos autos constam a justificativa para a não realização do chamamento público com comprovante de sua publicação (fls. 05/05v e 36/37); solicitação de despesas com a indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 06); plano de trabalho (fls. 08/12); documentos da entidade (fls. 14/22; 53/131); atestado de regularidade das prestações de contas anteriores (fls. 23); documentos do COMDICAIE (fls. 25/35); cópia das portarias de nomeação dos gestores e integrantes das comissões previstas pela legislação (fls. 38/48; 132/133; e, 136); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida (fls. 50); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a viabilidade econômica da parceria, o interesse público e a compatibilidade do Plano de Trabalho (fls. 176/138); e, por fim, o encaminhamento a esta Procuradoria para análise jurídica da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

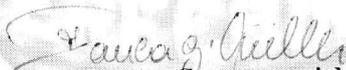
Em análise ao processo verifico o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 4.503/2017, os quais versam sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 05 de fevereiro de 2019.


Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999B